



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024
CONTRATO Nº. 008/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA**, portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONTRATADA: Empresa **RAFFAEL CLEISSON DE CARVALHO 08959630608**, com sede na Rua Nirce Ribeiro de Magalhães Beraldo, nº.35 – Monte Belo, Santa Rita do Sapucaí -MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.327.796/0001-48, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Raffael Cleisson de Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 089.596.306-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento/migração e manutenção/hospedagem/backup mensal de *web site*, e implantação/migração e manutenção/hospedagem/backup mensal de e-mail corporativo para da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o preço total de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) pagas em 12(doze) parcelas de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais, que será paga conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

3.3. Durante a execução do presente contrato, nos termos do Art. 124, II, da Lei nº14.133, será permitido à modificação contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste, desde que solicitado pela contratada e comprovado mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 05 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.4.001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

6.1.2. Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.1.3. Exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;

6.1.4. Admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Cleisson De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AD8-BA10-573B-A9D6.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

6.1.5. Manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;

6.1.6. Efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

6.1.7. Proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 O prazo de início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O Departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete o objeto da presente contratação, observando todos os aspectos contratados (observância acerca da qualidade dos serviços prestados; atendimento às solicitações de manutenção do *site* e e-mail, em qualquer aspecto, seja corretiva, evolutiva, estética ou operacional; perfeito funcionamento operacional; e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

8.2. A Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 10.1.6.** Declaração falsa;
- 10.1.7.** Fraude fiscal.

10.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

10.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

10.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

11.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRERROGATIVAS.

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:

12.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.3. Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.

12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.5. Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



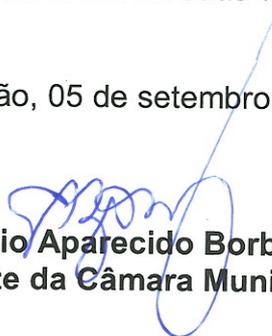
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 05 de setembro de 2024.


Cláudio Aparecido Borba
Presidente da Câmara Municipal

Raffael Cleisson de Carvalho
Contratada
CPF: 089.596.306-08.

Testemunhas:


Cíntia Alves Bonamichi
RG: MG 17049791


Neiva de Fátima Alaion Cavini
RG: M 3699662

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AD8-BA10-573B-A9D6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AD8-BA10-573B-A9D6



Hash do Documento

A6B4EF475B2D35EB636750464F2ACC536A5836FE19945B55DAE5941986508473

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

Raffael Cleisson De Carvalho (Parte) - 089.596.306-08 em
05/09/2024 12:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

